

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2020-GAB/SEMED - CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

Portaria Nº 191/2020-GAB/SEMED
Porto Velho, 18 de dezembro de 2020

Estabelece o Calendário Escolar Oficial para o Ano letivo de 2021, às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do Artigo 4º da Regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto nº 8196 de 18 de julho de 2001, Lei nº 9394/96, Resolução nº 10-CM E/200, Resolução nº 02-CME/2013, Resolução nº 12-CME/2014, tendo em vista a necessidade de organizar o funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar Oficial do ano letivo de 2021, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, as emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e as peculiaridades locais, deve ser elaborado pela unidade escolar, encaminhado ao Departamento de Políticas Educacionais/SEMED para aprovação e divulgação junto à Comunidade Escolar, com registro em ata.

Art.3º As escolas rurais que encerram suas atividades letivas em Dezembro de 2020 farão uso do Calendário Escolar Oficial com início do ano letivo em 22/02/2021, as demais seguirão calendário aprovado até que finalizem o ano letivo em que se encontram.

Art. 4º Compõe o Calendário Escolar Oficial do ano letivo de 2021:

I - Calendário Escolar da Educação Infantil - anexo I;

II - Calendário Escolar do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano - anexo II;

III -Calendário Escolar do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano - anexo III;

IV - Calendário Escolar do Ensino Fundamental Modalidade EJA 1º semestre - anexo IV;

V- Calendário Escolar do Ensino Fundamental Modalidade EJA 2º semestre - anexo V.

Art. 5º O Calendário Escolar Oficial do ano letivo de 2021 deve prever:

I - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

II - Na Educação de Jovens e Adultos a carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas, distribuídas por um mínimo de 105 (cento e cinco) dias letivos.

III – Em conformidade com a Resolução Nº 2 - CNE/CP, de 10 de dezembro de 2020, serão considerados dias letivos aqueles estabelecidos no Calendário Escolar para o desenvolvimento de atividades com a participação de estudantes, seja de forma remota e/ou presencial, com a efetiva orientação do professor e com o controle de frequência no Diário de Classe e/ou instrumental específico para esse fim.

§ 1º O período destinado aos Exames Finais e aos Estudos de Recuperação não serão inclusos no cômputo dos dias e nas horas letivas mínimas anuais.

§ 2º É vedada a dispensa de estudantes nos dias letivos previstos em calendário em razão de reuniões sociais,

avaliações externas e concursos públicos, salvo se por expressa solicitação judicial ou da mantenedora;

§ 3º As aulas poderão ser suspensas somente nos dias de luto por falecimento de estudante ou servidor da escola, reforma e/ou reparos do estabelecimento de ensino e situações de sinistro ocasionado por fenômeno da natureza.

§ 4º No período de Jogos Escolares Municipais as aulas deverão ser sem prejuízo de dias letivos e carga horária, exceto nas escolas que serão ambientes de alojamento de atletas em período específico, cabendo a essas escolas a reorganização do Calendário Escolar para a reposição das aulas.

§ 5º A interrupção das atividades letivas programadas, independentes do motivo, implica na imediata reposição, tanto de carga horária quanto em número de dias letivos, a fim de cumprir o mínimo estabelecido em lei.

§ 6º O encerramento do ano letivo fica condicionado ao cumprimento integral carga horária e dias letivos constantes no Calendário Escolar aprovado pelo Departamento de Políticas Educacionais/SEMED.

Art. 6º O Calendário Escolar deve contemplar os dias destinados a:

Apresentação da equipe docente;

Início e término do ano letivo;

Início e término de cada bimestre/semestre;

Férias regulamentares dos docentes;

Feriados;

Formação continuada;

Data base do Censo Escolar;

Avalia Porto Velho;

Feira de iniciação científica;

Jornada Pedagógica;

Dia “D” de Planejamento Pedagógico;

Período de Estudos de Recuperação;

Período de Exames Finais;

Reuniões ordinárias do Conselho Escolar;

Reuniões bimestrais de Conselho de Classe e Conselho de Classe Final;

Reuniões bimestrais de Pais e divulgação dos resultados;

Reuniões pedagógicas;

Metodologia de Observação de Sala de Aula

Atividades pedagógicas complementares;

Período de matrícula dos estudantes da escola;

Encerramento das atividades escolares;

Período de matrícula do reordenamento;

Período de matrícula dos novatos;

Data base de lançamento do relatório do aluno no E-cidade;

Feira de Empreendedorismo JEPP- Jovens Empreendedores Primeiros Passos;

Parágrafo Único: A data de que trata o inciso XV *do caput* deste artigo, será considerada como dia letivo se for trabalhada 50% das horas letivas diárias.

Art. 7º Art. 5º São feriados nacionais, estaduais, municipais e ponto facultativo:

01/01/2021 - Confraternização Universal;

04/01/2021 - Instalação do Estado de Rondônia;

15/02/2021 - Carnaval;

16/02/2021 - Carnaval;

17/02/2021 - Carnaval (quarta-feira de cinzas);

02/04/2021 - Paixão de Cristo;

21/04/2021 - Tiradentes;

01/05/2021 - Dia Mundial do Trabalho;

24/05/2021 -Dia de Nossa Senhora Auxiliadora “padroeira do Município

03/06/2021 - Corpus Christi;

07/09/2021 - Independência do Brasil;

02/10/2011 – Criação do Município

12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças;

15/10/2021 - Dia do Professor;

29/10/2021 - Dia do Servidor Público;

02/11/2021 - Dia dos Finados;

15/11/2021 - Proclamação da República;

25/12/2021 - Natal

Art 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá por meio da Divisão de Formação– DIFOR/DPE/SEMED a formação continuada para os professores.

Art. 9º As datas oficiais estabelecidas para o Início e Término do Ano Letivo, Férias Regulamentares, e Encerramento das atividades escolares programadas no Calendário Oficial de 2021, não serão passíveis de alteração, sem a prévia autorização do Secretário Municipal de Educação por meio do Departamento de Políticas Educacionais/SEMED.

Art. 10 Os (as) gestores (as) escolares que não respeitarem as datas bases do Calendário Escolar Oficial 2021, e não cumprirem os dias e horas letivas estabelecidos, responderão legal e administrativamente, mediante a apuração de responsabilidades.

Art. 11 Os Calendários Escolares da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular 1º. Semestre da EJA deverão ser inseridos no Sistema “E-cidade” da Secretaria Municipal de Educação até o dia 01 de março de 2021 para análise e parecer, caso haja correções será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis impreterivelmente, para efetivar as alterações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no *caput* do art.10º, o Gestor deverá encaminhar justificativa plausível ao Departamento de Políticas Educacionais/SEMED, informando a data da entrega.

Art. 12 Compete ao Departamento de Políticas Educacionais/SEMED por meio de suas Divisões supervisionar e acompanhar o fiel cumprimento das atividades previstas pela escola no Calendário Escolar.

Art. 13 Esta Portaria e anexos entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 377/2019-GAB/SEMED.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:CA63CEEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/12/2020. Edição 2869

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>